

# Pau-Brasil e CITES: Opções para a Conservação e a Música<sup>1</sup>

Julho de 2025



O pau-brasil (*Paubrasilia echinata*), também conhecido como “pernambuco” em outros idiomas, é uma espécie bastante estimada que cresce apenas no Brasil, sendo amada em todo o mundo como uma madeira que permite que músicos que tocam instrumentos musicais de cordas atinjam os mais elevados níveis de excelência. Em função das pressões de desenvolvimento sobre a Mata Atlântica brasileira, esta espécie se encontra ameaçada de extinção, sendo protegida pela legislação nacional e pela CITES<sup>2</sup>. Atualmente, há discussões em andamento sobre a regulamentação das espécies pela CITES. Em junho de 2025, o Brasil apresentou uma proposta para que o pau-brasil fosse incluído no Apêndice I, o que efetivamente proibiria todo o comércio internacional. Em novembro de 2025, as Partes da CITES se reunirão para analisar e, potencialmente, votar a proposta. Mas a proibição não é necessária, nem apropriada. Ao invés disso, os tomadores de decisão em nível governamental deveriam possibilitar a concretização *de todos* os objetivos de crucial importância, que são compartilhados por todos:

- Garantir proteção integral das populações naturais da espécie contra sua exploração e seu comércio ilegal;
- Promover uma produção sustentável e o comércio de novos arcos que utilizem pau-brasil cultivado em plantações regulamentadas; e
- Preservar a tradição artística e cultural centenária da música produzida por instrumentos de cordas em todo o mundo, garantindo que o pau-brasil possa ser legalmente comercializado para a fabricação de arcos, bem como permitindo apresentações musicais transfronteiriças em nível global.

Acreditamos firmemente que *todos* de esses objetivos são exequíveis e se reforçam mutuamente.

**Tráfico ilegal** | A comunidade de arquetários condena qualquer atividade de comércio ilegal. Aplaudimos os esforços do Brasil no sentido de fazer cumprir suas leis nacionais e temos firmado parcerias com iniciativas brasileiras e internacionais para ajudar a proteger e restaurar as populações nativas de pau-brasil. Essas iniciativas incluem treinamento intensivo em conformidade, campanhas de conscientização do consumidor, além de novos procedimentos para documentar a legalidade de arcos recém-fabricados, conforme acordado pelas Partes da CITES no Apêndice II.

**Como funciona a CITES?** | Os regulamentos da CITES são altamente complexos. A Convenção regulamenta o comércio e protege as espécies de várias maneiras, dependendo do “apêndice” da CITES no qual uma espécie está incluída, conforme acordado entre as 185 Partes. O apêndice mais restritivo de todos, o Apêndice I, geralmente proíbe o comércio, sendo reservado para as espécies ameaçadas de extinção. O Apêndice II limita o comércio às espécies cuja aquisição legal possa ser comprovada e também oferece flexibilidade através de “anotações” que estabelecem limites, ao mesmo tempo em que permite o comércio, desde que não prejudique a conservação<sup>3</sup>.

**A listagem atual** | O pau-brasil foi inserido no Apêndice II em 2007, com uma anotação que excluía os arcos dos controles comerciais. Em 2022, essa anotação foi modificada para exigir licenças da CITES para o comércio internacional de: “Todas as peças, derivados e produtos acabados, exceto a reexportação de instrumentos musicais acabados, acessórios de instrumentos musicais acabados e peças de instrumentos musicais acabados”. A anotação alterada refletiu a determinação das Partes da CITES de que exigir licenças todas as vezes que a grande quantidade de arcos existentes atravessarem as fronteiras internacionais depois que a madeira ou o arco acabado já tiver saído do Brasil, isso criaria uma enorme carga administrativa para as autoridades da CITES, sem valor e equivalente associado à conservação.

**Por que a inclusão no Apêndice I prejudicaria conservação, a música, os meios de subsistência e evitaria a conquista de objetivos comuns** | O Brasil solicita que o pau-brasil seja transferido do Apêndice II para o Apêndice I. Há um conjunto de razões pelas quais a inclusão do pau-brasil no Apêndice I comprometeria décadas de progresso rumo à conservação do pau-brasil e o desenvolvimento de um arcabouço para o uso legal e sustentável de árvores plantadas de pau-brasil, que garantiria o futuro da música produzida por instrumentos de corda em nível global:

- **Impactos sobre a conservação e iniciativas de plantio:**
  - Desde o início da década de 1970, estima-se que três milhões de árvores de pau-brasil tenham sido plantadas no Brasil para fins cívicos, econômicos e de conservação. Em alguns casos, os proprietários de terras criaram áreas de plantio e plantaram diversas

<sup>1</sup> Este documento foi preparado pela *International Pernambuco Conservation Initiative* (IPCI – Iniciativa Internacional para a Conservação do Pau-Brasil) ([ipci.international](http://ipci.international)) com o apoio da *International Alliance of Violin and Bow Makers for Endangered Species* (Aliança Internacional de Fabricantes de Violinos e Arcos para Espécies Ameaçadas de Extinção) ([alliance-international.org](http://alliance-international.org)). A IPCI é uma organização não governamental com representantes na Europa, América do Norte e Brasil. A IPCI tem trabalhado em cooperação com organizações e instituições brasileiras há mais de 25 anos para conservar e restaurar populações de *Paubrasilia echinata*, enquanto segue rigorosamente a CITES e todas as demais leis vigentes. Este documento reflete a visão da IPCI e se baseia em discussões com partes interessadas brasileiras e internacionais.

<sup>2</sup> A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), é um acordo internacional entre 185 Partes (184 governos e a UE), que é administrada pelas Unido Nações. O objetivo da CITES é garantir que o comércio internacional de espécies selvagens de animais e plantas não ameace a sobrevivência dessas espécies.

<sup>3</sup> As referências ao texto da Convenção CITES e suas relevantes resoluções e anotações estão disponível em [cites.org](http://cites.org).

centenas de milhares de árvores com expectativa de uso futuro. Uma quantidade substancial desses plantios foi realizada sob os auspícios de um órgão federal. Praticamente nenhuma dessas árvores atenderia aos critérios da CITES para obter uma isenção do Apêndice I para fins comerciais<sup>4</sup>. Por exemplo, as muitas árvores que foram plantadas em sistemas agroflorestais ecologicamente favoráveis, como o *Cacau Cabruca*, e quaisquer produtos derivados delas, não seriam elegíveis para obter licenças da CITES. Isso reverteria o progresso e prejudicaria gravemente as décadas de esforços realizados e outros atualmente em andamento, por cientistas Brasileiros, ambientalistas e agricultores locais para criarem uma fonte sustentável de pau-brasil, além de replantá-lo. Uma oportunidade de ganhos para todas as partes se transformaria em derrota. Por outro lado, ao registrar e permitir o comércio legalizado dessas árvores, muitas das quais já estão amadurecidas o suficiente para fins de colheita, isso facilmente garantiria o futuro da música produzida por instrumentos de cordas, que consomem anualmente uma quantidade de madeira muito pequena. Esse progresso só poderia ser alcançado usando-se as ferramentas disponíveis no Apêndice II.

- **Impactos sobre os músicos:**

- *Proibição de compra e venda:* Com pouquíssimas exceções, seriam proibidas a compra e a venda, dentro do grande universo de arcos existentes feitos de pau-brasil. Os músicos perderiam acesso a esses tipos de arcos, que são essenciais para sua subsistência; arcos esses que não podem, nem de longe, ser comparados aos arcos feitos de madeiras alternativas. Os músicos perderiam também o valor de seus investimentos, que às vezes representam uma poupança feita por eles ao longo de toda a vida.
- *Licenças para viagens e carimbos para cada fronteira:* Os músicos que estiverem viajando com qualquer um dos inúmeros arcos feitos durante os mais de 250 anos da fabricação moderna de arcos precisariam de uma licença da CITES ou de um MIC – *Musical Instrument Certificate* (Certificado de Instrumento Musical). As autoridades do governo precisariam carimbar esses documentos toda vez um músico atravessasse uma fronteira, sem considerar a idade ou origem do arco. Além disso, e também muito importante, alguns países não aceitam os MICs; outros restringem seu uso em um limitado número de pontos de entrada/saída designados, criando um pesado fardo para os músicos que estivessem em viagem. Para obter essas licenças, os músicos, fabricantes e vendedores precisariam fornecer documentos comprobatórios de que o arco, ou a madeira da qual ele foi feito, foi obtida antes de 13 de setembro de 2007. Para a maioria dos especialistas em arcos e dos proprietários de arcos, seria impossível comprovar a origem, idade e/ou a data em que a árvore de onde provém foi colhida. Isso ocorre porque, ao longo das muitas décadas e séculos de existência desses arcos, não eram exigidos documentos. Os arcos eram normalmente vendidos de proprietário para proprietário, e muitas vezes repassados de geração em geração.
- **Encargos administrativos:** Exigir licença para arcos acabados representaria enormes encargos administrativos não só para as autoridades gestoras da CITES, talvez até além das suas capacidades, como também para os profissionais (fabricantes de arcos, músicos, orquestras, organizadores das turnês, etc.), sem que isso trouxesse qualquer benefício quanto à conservação.
- **O fim da fabricação de arcos:** O ofício histórico da fabricação de arcos teria seu final, tanto no Brasil, onde é uma emergente fonte de meios de subsistência locais, quanto fora do Brasil. Isso criaria danos irreparáveis (e evitáveis) à música e à cultura em todo o mundo.

**Como a listagem no Apêndice II pode salvar o pau-brasil e a música produzida pelos instrumentos de cordas** | Por outro lado, a listagem do pau-brasil no Apêndice II e a anotação fornecem uma estrutura de ferramentas e opções regulatórias e não regulatórias com a qual as Partes concordaram em 2022 em dar apoio à conservação, o uso sustentável futuro e o comércio controlado, preservando simultaneamente a música e a cultura em todo o mundo. Em fevereiro de 2025, as partes da CITES tomaram novas medidas para avançar neste processo do Apêndice II. Já existe um processo acordado. Esse trabalho deve ser mantido. O Apêndice II permite e aprimora a proteção da espécie das seguintes maneiras:

- ✔ Fornece um arcabouço para a cooperação internacional e o avanço contínuo da ciência, conservação (por exemplo, o projeto recentemente anunciado para criar o primeiro banco de sementes de pau-brasil do Brasil) e reflorestamento, além de permitir a implementação de novas iniciativas globais de “rastreadibilidade” que evitarão as atividades ilegais.
- ✔ Permite o uso regulado e sustentável de árvores cultivadas em sistemas agroflorestais<sup>5</sup> nas quais as espécies são cultivadas juntas para benefício mútuo compartilhado; por exemplo, na Bahia, onde o cacau é cultivado junto com o pau-brasil plantado.
- ✔ Oferece flexibilidade para conservar a espécie, ao mesmo tempo em que protege os meios de subsistência domésticos, o comércio e a música.

Para atualizações adicionais, consulte [alliance-international.org](http://alliance-international.org), [ipci-france-europe.org/en](http://ipci-france-europe.org/en) ou [americanorchestras.org/pernambuco-exemption-and-conservation](http://americanorchestras.org/pernambuco-exemption-and-conservation).

<sup>4</sup> Somente as espécies de plantas “artificialmente propagadas” seriam potencialmente isentas da proibição de comércio. A CITES define “artificialmente propagadas” de forma muito específica e autoriza o comércio somente quando cada um dos vários critérios forem atendidos.

<sup>5</sup> A CITES define esses sistemas como sistemas de “produção assistida”.